



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-600

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cfp.org.br>

EDITAL Nº 90004/2026

Processo nº 576600007.000028/2026-03

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
PREGÃO ELETRÔNICO CFP Nº 90004/2026 - SRP
(Processo Administrativo SEI nº 576600007.000028/2026-03)

Torna-se público que o Conselho Federal de Psicologia, autarquia federal criada pela Lei nº 5.766/1971, CNPJ nº 00.393.272/0001-07, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) SAF SUL Quadra 02 Bloco "B" - Edifício Via Office, sala 104, Brasília, Distrito Federal, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CÓDIGO UASG: **389476**

Data da sessão: **10 de abril de 2026.**

Horário: **10:00 horas - horário de Brasília**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: **Menor preço do item ou grupo**

Modo de Disputa: **Aberto e fechado**

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **Será adotado o direito de preferência previsto na legislação.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de utensílios de copa, cozinha e eletrodomésticos, com a finalidade de atender as atividades diárias, bem como ao atendimento aos servidores, colaboradores, ao público externo na promoção de eventos e reuniões do Conselho Federal de Psicologia - CFP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será dividida em 25 itens com três grupos, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem os respectivos Grupos.

1.3. Os CATMAT/CATSER adotados neste certame foram aqueles encontrados

com a descrição mais próxima possível do demandando pelo Setor Requisitante prevalecendo as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresas de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

imposta;

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que não se vislumbra complexidade no objeto que possa vir a ser necessária a aglomeração de empresas.

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Os Grupos 1, 2 e 3 serão reservados para competitividade de micro empresas e empresas de Pequeno Porte conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele grupo;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: e

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. **Considerando que os contratos e atas de registro de preços deste Conselho Federal de Psicologia são assinados eletronicamente, via SEI/CFP, a licitante deverá indicar em sua proposta o e-mail do responsável pela assinatura a ser cadastrado. devendo este ser em nome de pessoa física, preferencialmente de uso pessoal, ou seja, deve-se evitar e-mails tais como: *compras@empresa; juridico@empresa; diretoria@empresa.***

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total dos itens;

5.1.2. a quantidade cotada, devendo respeitar o total previsto no certame.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Por se tratar de certame realizado pelo Sistema de Registro de Preços,

o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, e no caso do Grupo, o próprio Sistema fará os cálculos do somatório dos itens que o compõem para definir o detentor da menor proposta.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. No caso em voga será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do art 24 da instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela instrução normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, consideradas as empatadas, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir

por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta não tenha por objeto produto ou serviços contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente da Contratação/Comissão.

6.22. Nessas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, torna-se a proposta classificada em primeiro lugar.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538/2015).

6.24.1. O parâmetro para empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar, em razão da aplicação da margem de preferência.

6.24.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às

microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados serão convocados pelo Pregoeiro e poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.25.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2.2. empresas brasileiras;

6.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.25.3. Caso esses critérios não sejam suficientes para definir o vencedor, o Pregoeiro realizará sorteio em reunião virtual com os interessados, enviando o link da reunião, com no mínimo 48hs anteriores ao sorteio, para o e-mail cadastrado no SICAF.

6.25.3.1. Este Conselho não se responsabiliza pelo não recebimento do link em função de informações cadastrais das licitantes desatualizadas no SICAF; e

1.1. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme entendimento trazido pelo Acórdão TCU nº 723/2024.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços com licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários adjudicados como os máximos para critério de

aceitabilidade.

6.26.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou da forma e do local de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, tal diferenciação deverá já constar em itens diferentes.

6.26.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat ou pelo e-mail slic@cfp.org.br antes de findo o prazo.

6.26.7.1. Uma cópia da tela do email será juntada aos autos demonstrando a tempestividade do pedido de prorrogação.

6.26.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma

eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 e 4.5 deste edital.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizada, ou ainda, por meio de cópia autenticada, ou simples acompanhada do original, quando solicitado pelo Pregoeiro com vistas ao saneamento de qualquer suspeição acerca do documento apresentado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio da indicação do link de acesso à rede mundial de computadores para acesso.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro via chat. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat ou pelo e-mail slic@cfp.org.br antes de findo o prazo.

8.10.1.1. Uma cópia da tela do email será juntada aos autos demonstrando a tempestividade do pedido de prorrogação.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhar as Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens para o e-mail informado na Proposta, sendo de total responsabilidade da Contratada a manutenção do e-mail informado, ou ainda, a notificação prévia ao Contratante nos caso de alteração do mesmo, não cabendo alegações posteriores do não recebimento das Ordens em questão.

9.3.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.3.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo do item 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. No caso da celebração de termo contratual prazo de vigência da contratação é de até 12(doze) meses, conforme previsão no respectivo instrumento, e no caso a da adoção de outro documento hábil para substituir o instrumento contratual, o prazo de vigência será o que constar no instrumento utilizado.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso.

10.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registro.

10.10. Maiores detalhamentos estão presentes na Minuta de Ata de Registro de Preços anexada a este instrumento.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do

adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação formalizada pelo e-mail slic@cfp.org.br, uma cópia da tela do e-mail será juntada aos autos para comprovação da solicitação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por forma eletrônica, pelo e-mail slic@cfp.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SAF Sul, Quadra 02, Lote 2, Bloco B, Edifício Via Office - Sala 104 - Brasília - DF.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão

pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.cfp.org.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Anexo II - Modelo de Proposta

Em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico CFP nº 90004/2026 - SRP e anexos, apresento nossa proposta de preço para o registro de preços para eventual aquisição de utensílios de copa, cozinha e eletrodomésticos, com a finalidade de atender as atividades diárias, bem como ao atendimento aos servidores, colaboradores, ao público externo na promoção de eventos e reuniões do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

O valor global da proposta é de R\$, (valor por extenso), detalhado da seguinte forma:

GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COPO DESCARTÁVEL 200ML	419219	PACOTES	1.500		
2	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	419309	PACOTES	300		
VALOR TOTAL GRUPO 1						
GRUPO 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BANDEJA EM AÇO INOX DIMENSÃO 40 X 28 CM.	218907	PACOTE	5		
4	FAQUEIRO EM AÇO INOX, 24 PEÇAS	219488	CONJUNTO	100		
5	COPO LIGHTS LONG DRINK AVULSO VIDRO COPO AVULSO DE 400 ML.	347571	UNIDADE	200		
6	GARRAFA TERMICA PARA MESA 1,8 LITRO EM AÇO INOX	334033	UNIDADE	20		
7	PORTA FILTRO COM ADAPTADOR PARA FILTRO DE PAPEL 103	247444	UNIDADE	5		
8	PRATO FUNDO PORCELANA , APLICAÇÃO REFEIÇÃO, FORMATO REDONDO	304000	UNIDADE	120		
9	PRATO RASO, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO	393570	UNIDADE	120		
10	PRATO DE PORCELANA SOBREMESA BRANCO RASO	341181	UNIDADE	120		
11	XICARA PARA CAFÉ 65 ML	220126	UNIDADE	100		
12	XICARA PARA CHÁ 200 ML	387857	UNIDADE	100		
13	FERVEDOR/LEITEIRA EM ALUMÍNIO COM TAMPA DE VIDRO	312028	UNIDADE	10		
14	PORTA COPOS SUPORTE ESCORREDOR DE 8 LUGARES EM AÇO DE CROMO	619732	UNIDADE	8		

15	CONJUNTO PORTA SACHÊ E GUARDANAPO	418676	UNIDADE	10		
16	JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA CAPACIDADE 1,50 L, MODELO COM TAMPA	356505	UNIDADE	15		
17	PEGADOR PINÇA PARA GELO	402225	UNIDADE	10		
18	PEGADOR CONCHA INOX MULTIUSO PARA GELO	355383	UNIDADE	5		
VALOR TOTAL GRUPO 2						
GRUPO 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	MÁQUINA DE GELO AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE DEPÓSITO DE 50 KG	330964	UNIDADE	3		
20	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA DUPLA FILTRAGEM GELADA E NATURAL	306105	UNIDADE	3		
21	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO PARA GALÃO DE ÁGUA 20L	392319	UNIDADE	5		
22	FORNO MICRO-ONDAS 31L VOLTAGEM 220 VOLTS	357633	UNIDADE	3		
23	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL 2 BOCAS 220 VOLTS	617461	UNIDADE	4		
24	FORNO ELÉTRICO 44L 220 VOLTS	473580	UNIDADE	2		
25	GELADEIRA 300L	360272	UNIDADE	2		
VALOR TOTAL GRUPO 3						

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

Por fim, seguem os dados para celebração do instrumento contratual/Ata de Registro de Preços:

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

E-mail de contato:

Assinatura do Representante Legal
Identificação do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Monica Neves da Silva, Gerente**, em 26/03/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2741326** e o código CRC **574053F8**.

Referência: Processo nº 576600007.000028/2026-03

SEI nº 2741326



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600
- <http://www.cfp.org.br>

Termo de Referência Aquisição

Processo nº 576600007.000028/2026-03

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

(Processo Administrativo nº 576600007.000129/2022-42)

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Aquisição de utensílios de copa, cozinha e eletrodomésticos, com a finalidade de atender as atividades diárias, bem como ao atendimento aos servidores, colaboradores, ao público externo na promoção de eventos e reuniões do Conselho Federal de Psicologia - CFP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COPO DESCARTÁVEL 200ML	419219	PACOTES	1.500	R\$ 7,09	R\$ 10.635,00
2	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	419309	PACOTES	300	R\$ 5,23	R\$ 1.569,00
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$ 12.204,00
GRUPO 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BANDEJA EM AÇO INOX DIMENSÃO 40 X 28 CM.	218907	PACOTE	5	R\$ 134,41	R\$ 672,05
4	FAQUEIRO EM AÇO INOX, 24 PEÇAS	219488	CONJUNTO	100	R\$ 111,92	R\$ 11.192,00
5	COPO LIGHTS LONG DRINK AVULSO VIDRO COPO AVULSO DE 400 ML.	347571	UNIDADE	200	R\$ 9,85	R\$ 1.970,00
6	GARRAFA TERMICA PARA MESA 1,8 LITRO EM AÇO INOX	334033	UNIDADE	20	R\$ 145,33	R\$ 2.906,60
7	PORTA FILTRO COM ADAPTADOR PARA FILTRO DE PAPEL 103	247444	UNIDADE	5	R\$ 16,69	R\$ 83,45
8	PRATO FUNDO PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, FORMATO REDONDO	304000	UNIDADE	120	R\$ 20,44	R\$ 2.452,80
9	PRATO RASO, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO	393570	UNIDADE	120	R\$ 22,68	R\$ 2.721,60
10	PRATO DE PORCELANA SOBREMESA BRANCO RASO	341181	UNIDADE	120	R\$ 17,54	R\$ 2.104,80
11	XICARA PARA CAFÉ 65 ML	220126	UNIDADE	100	R\$ 21,92	R\$ 2.192,00
12	XICARA PARA CHÁ 200 ML	387857	UNIDADE	100	R\$ 23,91	R\$ 2.391,00

13	FERVEDOR/LEITEIRA EM ALUMÍNIO COM TAMPA DE VIDRO	312028	UNIDADE	10	R\$ 66,70	R\$ 667,00
14	PORTA COPOS SUPORTE ESCORREDOR DE 8 LUGARES EM AÇO DE CROMO	619732	UNIDADE	8	R\$ 42,79	R\$ 342,32
15	CONJUNTO PORTA SACHÊ E GUARDANAPO	418676	UNIDADE	10	R\$ 51,22	R\$ 512,20
16	JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA CAPACIDADE 1,50 L, MODELO COM TAMPA	356505	UNIDADE	15	R\$ 54,63	R\$ 819,45
17	PEGADOR PINÇA PARA GELO	402225	UNIDADE	10	R\$ 20,92	R\$ 209,20
18	PEGADOR CONCHA INOX MULTIUSO PARA GELO	355383	UNIDADE	5	R\$ 28,19	R\$ 140,95
VALOR TOTAL GRUPO 2						R\$ 31.377,42
GRUPO 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	MÁQUINA DE GELO AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE DEPÓSITO DE 50 KG	330964	UNIDADE	3	R\$ 6.861,87	R\$ 20.585,61
20	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA DUPLA FILTRAGEM GELADA E NATURAL	306105	UNIDADE	3	R\$ 1.266,33	R\$ 3.798,99
21	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO PARA GALÃO DE ÁGUA 20L	392319	UNIDADE	5	R\$ 943,85	R\$ 4.719,25
22	FORNO MICRO-ONDAS 31L VOLTAGEM 220 VOLTS	357633	UNIDADE	3	R\$ 719,86	R\$ 2.159,58
23	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL 2 BOCAS 220 VOLTS	617461	UNIDADE	4	R\$ 902,97	R\$ 3.611,88
24	FORNO ELÉTRICO 44L 220 VOLTS	473580	UNIDADE	2	R\$ 800,92	R\$ 1.601,84
25	GELADEIRA 300L	360272	UNIDADE	2	R\$ 2.623,16	R\$ 5.246,32
VALOR TOTAL GRUPO 3						R\$ 41.723,47

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que todas as suas características e especificações são usuais do mercado e foram objetivamente definidos neste instrumento.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O ciclo de vida dos materiais que compõem o objeto não trazem qualquer repercussão para o seu fornecimento haja vista que as características dos mesmos são aquelas usuais e conhecidas pelo mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que as Atas de Registro de Preços nº 07 e 08/2024 (1495595 e 1498200), possuem vigência até 17/04/2026 e 24/04/2026 sem a possibilidade de prorrogação contratual, a futura contratação visa manter o fornecimento de utensílios de copa e cozinha, com a finalidade de atender as atividades diárias, bem como ao atendimento aos servidores, colaboradores, ao público externo na promoção de eventos e reuniões do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Importante destacar que, em que pese esta contratação ter o caráter continuado, foi verificado a necessidade da inclusão de novos itens para a aquisição de eletrodomésticos com a finalidade de manter equipamentos em estoque e a substituição emergencial daqueles que apresentarem defeitos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Estratégico e Orçamentário deste Setor para o exercício de 2026.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Para melhor atendimento as necessidades desta Administração os itens deverão conter as seguintes especificações técnicas:

3.2.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS DO GRUPO 1							
Item	Objeto	Especificação Detalhada	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade mínima por requisição	Quantidade total registrada	Marcas de referência
1	COPO DESCARTÁVEL L 200ML	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL TERMOPLÁSTICO (POLIPROPILENO-PP), OXIBIODEGRADÁVEL, CAPACIDADE 200 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO E BIODEGRADÁVEL, DE ACORDO C/ NORMA A BNT, NBR 14865. PACOTE COM 100 UNIDADES	419219	PACOTES	100	1.500	ECOCOPPO, CRISTALCOP O E ECOGREEN
2	COPO DESCARTÁVEL L 50 ML	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL TERMOPLÁSTICO (POLIPROPILENO-PP), OXIBIODEGRADÁVEL, CAPACIDADE 50 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO E BIODEGRADÁVEL, DE ACORDO C/ NORMA A BNT, NBR 14865. PACOTE COM 100 UNIDADES	419309	PACOTES	10	300	ECOCOPPO, CRISTALCOP O E ECOGREEN
ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS DO GRUPO 2							
Item	Objeto	Especificação Detalhada	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade mínima por requisição	Quantidade total registrada	Marcas de referência
3	BANDEJA EM AÇO INOX DIMENSÃO 40 X 28 CM.	BANDEJA EM AÇO INOX DIMENSÃO 40 X 28 CM PESO 0.325 KG.	218907	PACOTE	1	5	BRINOX E TRAMONTINA
4	FAQUEIRO EM AÇO INOX, 24 PEÇAS	FAQUEIRO EM AÇO INOX, 24 PEÇAS, TODO CONSTITUÍDO EM AÇO INOX, CONTENDO: SEIS FACAS COM SERRA, SEIS GARFOS DE MESA, SEIS COLHERES DE MESA, SEIS COLHERES DE SOBREMESA. AÇO EM ESPESSURA SUFICIENTE PARA IMPEDIR DEFORMAÇÕES DOS TALHERES DURANTE O USO.	219488	CONJUNTO	3	100	BRINOX, TRAMONTINA E MALIBU

5	COPO LIGHTS LONG DRINK AVULSO VIDRO COPO AVULSO DE 400 ML.	COPO LIGHTS LONG DRINK AVULSO VIDRO COPO AVULSO DE 400 ML, DIÂMETRO DA BOCA 60MM, ALTURA 140MM. APRESENTAÇÃO SUPERFÍCIE LISA E INCOLOR.	347571	UNIDADE	6	200	NADIR E ARA INES
6	GARRAFA TERMICA PARA MESA 1,8 LITRO EM AÇO INOX	GARRAFA TERMICA PARA MESA 1,8 LITRO EM AÇO INOX, ACIONAMENTO POR SISTEMA DE BOMBA DE PRESSÃO COM JATO FORTE E PRECISO, COM SISTEMA CORTA-GOTA, PRODUZIDA EM MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE BPA COM REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX ESCOVADO COM UMA CAMADA DE VERNIZ, QUE EVITA POSSÍVEIS MANCHAS, COM AMPOLA INTERNA DE VIDRO, GARANTINDO A CONSERVAÇÃO TÉRMICA EM 24H PARA LÍQUIDOS E 12H PARA LÍQUIDOS QUENTES. DIMENSÕES APROXIMADAS DA GARRAFA: 13,5 CM DE LARGURA; 36,9 CM DE ALTURA; 15,2 CM DE PROFUNDIDADE.	460818	UNIDADE	2	20	TERMOLAR, TRAMONTINA E LÚMINA
7	PORTA FILTRO COM ADAPTADOR PARA FILTRO DE PAPEL 103	PORTA FILTRO COM ADAPTADOR PARA FILTRO DE PAPEL 103. MATERIAL EM POLIPROPILENO (PP), MATERIAL ATÓXICO, LIVRE DE BPA, RESISTENTE AO CALOR COM ALÇA DE SEGURANÇA PARA MANUSEIO.	247444	UNIDADE	1	5	MELITTA, AMÉLIA E MOR
8	PRATO PORCELANA , APLICAÇÃO REFEIÇÃO, FORMATO REDONDO	PRATO PORCELANA , APLICAÇÃO REFEIÇÃO, FORMATO REDONDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BORDA ESPESSURA 3,5 CM, COR BRANCA, TIPO FUNDO, DIÂMETRO 24 CM	304000	UNIDADE	10	120	SCHMIDT, LUNA E ASPEN
9	PRATO, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO	PRATO, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REDONDO/RASO, DIÂMETRO 26 CM, COR BRANCA - PESO 800G.	393570	UNIDADE	10	120	SCHMIDT, LUNA E ASPEN
10	PRATO DE PORCELANA SOBREMESA BRANCO RASO	PRATO DE PORCELANA SOBREMESA BRANCO RASO, MEDIDAS 19 CM DE DIÂMETRO PESO 335G.	341181	UNIDADE	10	120	SCHMIDT, NADIR
11	XICARA PARA CAFÉ 65 ML	XICARA PARA CAFÉ 65 ML DIÂMETRO 4,8 CM ALTURA 5,5 CM PIRES CAFÉ DIÂMETRO 10,7 CM, MATERIAL DA XICARA E DO PIRES EM PORCELANA BRANCA, SEM TEXTURAS, SEM GRAVURAS OU MOSAICOS, COM ABA LATERAL PARA MASUSEIO.	220126	UNIDADE	6	100	OXFORD, SCHMIDT

12	XICARA PARA CHÁ 200 ML	XICARA PARA CHÁ 200 ML DIÂMETRO 8,6 CM ALTURA 6,1 CM PIRES CHÁ DIÂMETRO 14 CM, MATERIAL DA XICARA E DO PIRES EM PORCELANA BRANCA, SEM TEXTURAS, SEM GRAVURAS OU MOSAICOS, COM ABA LATERAL PARA MASUSEIO.	387857	UNIDADE	6	100	OXFORD, SCHMIDT
13	FERVEDOR/L EITEIRA EM ALUMÍNIO COM TAMPA DE VIDRO	OBJETO NA COR GRAFITE OU VERMELHA, COM REVESTIMENTO INTERNO ANTIADERENTE, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, 12 CM DE DIÂMETRO, 11 CM DE ALTURA, CABO DE BAQUELITE ANTITÉRMICO, A TAMPA DE VIDRO TEMPERADO DEVERÁ CONTER SAÍDA DE VAPOR E BORDA DE AÇO INOX.	312028	UNIDADE	2	10	TRAMONTINA E FORTALEZA
14	PORTA COPOS DE 8 LUGARES	PORTA COPOS SUPORTE ESCORREDOR DE 8 LUGARES, MATERIAL AÇO CROMADO	619732	UNIDADE	4	8	PASSERINI E NIQUERLAT
15	CONJUNTO PORTA SACHÊ E GUARDANAP O	SUPORTE DE MESA PARA SACHÊS E GUARDANAPOS, COM COMPARTIMENTOS PARA GUARDANAPOS, MEXEDORES, ADOÇANTE EM SACHÊ, PRODUTO CONSTITUÍDO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO POLIPROPILENO NA COR PRETA E AÇO CROMADO.	418676	UNIDADE	5	10	STOLF E FUTURE
16	JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA CAPACIDADE 1,50 L, MODELO COM TAMPA	JARRA FABRICADA EM VIDRO TRANSPARENTE COM ALÇA E TAMPA EM AÇO INOXIDÁVEL , CAPACIDADE DE 1,5L	356505	UNIDADE	5	15	HAVAN CASA E WOLFF
17	PEGADOR PINÇA PARA GELO	PEGADOR PARA GELO EM AÇO INOX, MODELO PINÇA COM GARRA ,COMPRIMENTO 18,5 CM	402225	UNIDADE	5	10	TRAMONTINA E ORIGINAL
18	PEGADOR CONCHA INOX PARA GELO	PEGADOR PARA GELO EM AÇO INOX, MODELO CONCHA INOX	355383	UNIDADE	1	5	KE HOME E HAND
ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS DO GRUPO 3							
Item	Objeto	Especificação Detalhada	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade mínima por requisição	Quantidade total registrada	Marcas de referência
19	MÁQUINA DE GELO AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE DEPÓSITO DE 50 KG	MÁQUINA DE FABRICAR GELO MATERIAL GABINETE ANO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE ATÉ 50 KG POR DIA, LARGURA 50 CM X PROFUNDIDADE 40 CM X 80 CM ALTURA, FORMA DO GELO CUBOS, VOLTAGEM 220V	330964	UNIDADE	1	3	EOS E EVEREST

20	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO DUPLA FILTRAGEM	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA TIPO DUPLA FILTRAGEM, ÁGUA GELADA E NATURAL, TENSÃO 220V, REDUÇÃO DE CLORO LIVRE, RETENÇÃO DE PARTÍCULAS CLASSE A, EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA E COM ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM KIT DE INSTALAÇÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS : A 37,60CM , L 26,10CM , P 29,00 CM	306105	UNIDADE	1	3	EVEREST E CONSUL
21	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO PARA GALÃO DE ÁGUA 20L	BEBEDOURO MODELO COLUNA GARRAFÃO REFRIGERADO PARA GALÃO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS , TIPO COLUNA (PISO), DESMONTÁVEL PARA FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, GABINETE DE AÇO E PLÁSTICO RESISTENTE, ÁGUA NATURAL E GELADA, AUTONOMIA DE 3,5 LITROS/HORA DE ÁGUA GELADA , VOLTAGEM 220V, DIMENSÕES APROXIMADAS: A 98CM, L 32CM, P 33CM	392319	UNIDADE	1	5	IBBL E ESMALTEC
22	FORNO MICRO-ONDAS 31L VOLTAGEM 220V	FORNO MICRO-ONDAS, CAPACIDADE TOTAL 31L, VOLTAGEM 220V, POTÊNCIA MÍNIMA 1600W, FUNÇÃO DESCONGELAMENTO E TRAVA DE SEGURANÇA, LUZ INTERIOR, COM PRATO GIRATÓRIO, ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, DIMENSÕES APROXIMADAS: A 32,5CM , L 52CM , P 42,2CM	357633	UNIDADE	1	3	ELECTROLUX E PHILCO
23	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL 2 BOCAS	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL 2 BOCAS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3500W, TIPO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, COMPATÍVEL COM QUALQUER PAINEL, VOLTAGEM 220V, MEDIDAS APROXIMADAS: A 8 X L 50 X P 31 (CM)	617461	UNIDADE	1	4	TOPÁZIO LAYR,
24	FORNO ELÉTRICO 44L	FORNO ELÉTRICO BANCADA COM CAPACIDADE DE 44 LITROS, COR PRETO, VOLTAGEM 220V, PÉS ANTIDERRAPANTES, REVESTIMENTO INTERNO AUTOLIMPANTE, VIDRO DUPLO, COM OPÇÃO DE GRELHA, DE 50° A 320° C, TIMER DE ATÉ 120 MINUTOS, 1750 WATTS, 1 BANDEJA ESMALTADA, 1 GRADE CROMADA, MEDIDAS APROXIMADAS: A 37 X L 52 X P 57	473580	UNIDADE	1	2	FISCHER E PHILCO

25	GELADEIRA 300L	GELADEIRA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 300L, VOLTAGEM 220V, FROST FREE, CAPACIDADE LIQUIDA DO FREEZER DE NO MÍNIMO 65L, COR BRANCA, DUPLEX (DUAS PORTAS) COM REGULAGEM DE TEMPERATURA, COM COMPARTIMENTO DE FREEZER, COM COMPARTIMENTO PARA FRUTAS E VERDURAS, SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A OU SUPERIOR, MEDIDAS APROXIMADAS: A 170CM X L 60 X P 65.	360272	UNIDADE	1	2	CONSUL E ELECTROLUX
----	----------------	---	--------	---------	---	---	---------------------

3.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

3.4. Os códigos CATMAT são os mais próximos encontrados, contudo, havendo divergência nas especificações, deverão prevalecer as características dos itens da Tabela acima;

3.5. Importante destacar que as 'Marcas de Referência' descritas na tabela acima não representam, em nenhuma hipótese, obrigação de fornecimento das marcas indicadas, servindo apenas como parâmetro de qualidade e referência das marcas usualmente disponíveis no mercado. Esta Autarquia deverá aceitar produtos de marcas similares, equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas, conforme detalhamento.

3.6. O valor estimado total da contratação é de R\$ 85.304,89 (oitenta e cinco mil trezentos e quatro reais e oitenta e nove centavos);

3.7. Por se tratarem de estimativas, os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Conselho Federal de Psicologia -CFP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CFP, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3.8. A quantidade mínima estimada indicada na Tabelam 3.1, possui caráter meramente referencial, destinada exclusivamente ao adequado dimensionamento das propostas pelos licitantes, especialmente quanto à composição de custos (frete, taxas e demais encargos), não gerando obrigação à Administração de contratar ou adquirir o quantitativo mínimo durante a vigência da Ata.

3.9. Os materiais referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues, bem como deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

3.10. O prazo de entrega será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Empenho/Fornecimento emitida pelo Conselho Federal de Psicologia. As solicitações poderão ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas quantidades que o Conselho Federal de Psicologia solicitar, observando o limite estimado na Ata.

3.11. Como é sabido, para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta, caberia ao gerenciador a reiteradas tratativas para que a UG Participante atendesse todas as providências dos órgãos participante, inclusive no que diz respeito à pesquisa de preços e à comum solicitação de alteração de itens, e após o recebimento dessas exigências/informações, essas deveriam ser tratadas e compiladas, ocorre que, por vezes, todo esse processo acaba por prejudicar a celeridade do processo haja vista a ausência de estrutura administrativa satisfatória para gerenciar todo esse processo, o que acaba por sobrecarregar a equipe, e conseqüentemente, atrasa o fluxo de contratações deste Conselho.

3.12. Os itens que farão parte do certame não possuem padronização neste Conselho, mas são os usuais do mercado, bem como não se aplica a utilização do catálogo eletrônico de padronização.

3.13. A entrega deverá ser efetuada na sede do Conselho Federal de Psicologia situada à SAF/SUL, Quadra 02, Lote 02, Bloco B, Ed. Via Office, Sala 104, Brasília - DF, ou em outro local a ser informado posteriormente, dentro dos limites da Cidade de Brasília-DF, no horário comercial, ou seja, de 08h às 18h, sob a responsabilidade do Setor de Suporte Físico.

3.14. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

3.15. Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

- 3.16. Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;
- 3.17. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;
- 3.18. O recebimento provisório será realizado de forma sumária no momento da entrega dos itens, juntamente da Nota Fiscal dos produtos, no local informado por esta Administração e acompanhado pelo Fiscal do Contrato;
- 3.19. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 3.20. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.21. **Dos Critérios de Sustentabilidade**
- 3.22. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 3.23. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 3.24. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 3.25. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e,
- 3.26. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-prolibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).
- 3.27. Para os itens de eletrodomésticos, a contratada deverá fornecer equipamentos que atendam aos critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, observando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 3.28. Ainda sobre os eletrodomésticos, os equipamentos deverão possuir classificação de eficiência energética “A” no âmbito do INMETRO, estar em conformidade com o Programa Brasileiro de Etiquetagem e atender às disposições da Lei nº 12.305/2010.

4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

- 4.1. Os itens de copo descartáveis e utensílios de cozinha foram agrupados em 2 (dois) grupos, de maneira a otimizar a logística de fornecimento, observada a correlação entre os materiais, além de se evitar dispêndio administrativo desnecessário, pois se aumenta o número de Atas a serem formalizadas e publicadas, aumenta o número de empenhos a serem emitidos, aumenta o volume do controle administrativo em toda sua cadeia de suprimento (emissão de autorização de fornecimento, acompanhamento de entrega, verificação de material, verificação do empenhado, recebimento provisório e definitivo, ateste de Nota Fiscal, encaminhamento para pagamento, verificação quanto a regularidade fiscal, entre outros), obtendo aumento da eficiência administrativa.
- 4.1.1. De igual modo, o agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade e a atratividade do certame.
- 4.1.2. Insta destacar que não haverá prejuízos à competitividade, visto que durante a pesquisa de preços foi possível verificar que todos os itens fazem parte de um mesmo nicho comercial, ou seja, os fornecedores possuem a capacidade de fornecer o Grupo como um todo.
- 4.2. Por fim, destaca-se que, a fim de atender o princípio da competitividade, os itens de eletrodomésticos serão julgados separadamente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

- 5.1.1. O prazo de entrega será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Empenho/Fornecimento emitida pelo Conselho Federal de Psicologia. As solicitações poderão ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas quantidades que o Conselho Federal de Psicologia solicitar, observando o limite estimado na Ata.

5.1.2. A entrega deverá ser efetuada na sede do Conselho Federal de Psicologia situada à SAF/SUL, Quadra 02, Lote 02, Bloco B, Ed. Via Office, Sala 104, Brasília – DF, ou em outro local a ser informado posteriormente, dentro dos limites da Cidade de Brasília-DF, no horário comercial, ou seja, de 08h às 18h, sob a responsabilidade do Setor de Suporte Físico.

5.1.3. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.4. Os materiais constantes da Nota Fiscal deverão ser entregues na sua totalidade, sendo vedada a entrega parcial.

5.1.5. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência e anexos.

5.1.6. A empresa deverá comunicar ao Conselho Federal de Psicologia, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, por e-mail (antonio.muniz@cfp.org.br/protocolo@cfp.org.com.br), ou ainda de outra forma convenientemente formal.

5.1.7. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

5.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2.1. Para os itens que compõe os GRUPOS 01 e 02, os prazos de garantias dos itens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.2.2. Para os itens 19 a 24, que compõem o GRUPO 03 (eletrodomésticos), o prazo de garantia será de 90 (noventa) dias de garantia legal, acrescido de 12 (doze) meses de garantia contratual estendida, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3. Para o item 25, integrante do GRUPO 03 (eletrodomésticos), o prazo de garantia será de 90 (noventa) dias de garantia legal, acrescido de 24 (vinte e quatro) meses de garantia contratual estendida, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4. Os itens do GRUPO 03 deverão ser entregues acompanhados da respectiva apólice ou certificado de garantia estendida.

5.2.5. A empresa contratada não poderá cobrar quaisquer valores adicionais referentes às garantias estendidas, devendo os respectivos custos estar devidamente incorporados à proposta apresentada na fase de pregão.

5.2.6. Além dos requisitos de garantia, a Contratada deverá ainda fornecer assistência técnica, durante o período da garantia, por meio de empresas credenciadas pelas próprias marcas, com mão-de-obra qualificada, utilizando material, peças e componentes necessários, novos e de acordo com as recomendações dos fabricantes

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.11. O instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, ou ainda, ordem de serviço/fornecimento, nos termos do facultado no caput c/c inciso II do art 95 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo, representado pelo Memorando de Pagamento do Setor Demandante, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.3.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.6.3. Por se tratar de certame voltado à Participação Exclusiva de ME/EPP, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do disposto no art3º do Decreto nº 8.538/2015,

8.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.8. Qualificação Técnico-Operacional

8.8.1. Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) ter fornecido objeto similar/compatível com o objeto.

8.8.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir ao fornecimento de objeto contemplado no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.8.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.8.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 85.304,89 (oitenta e cinco mil trezentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela da Cláusula 3.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: n.º 6.2.2.1.1.01.04.03.001.013 (material de copa e cozinha), 6.2.2.1.1.02.01.03.004 (utensílios de Copa e Cozinha) e 6.2.2.1.1.01.04.03.001.017 - Bens Móveis Não Ativáveis.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Everton Muniz, Supervisor**, em 27/02/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2690954** e o código CRC **3155835F**.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-600

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cfp.org.br

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2026

Processo nº 576600007.000028/2026-03

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP**, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à SAF SUL Quadra 02, Lote 2, Bloco B, Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília/DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 00.393.272/0001-07, neste ato representado por sua Conselheira-Presidenta, eleita para o XX Plenário do Conselho Federal de Psicologia, gestão 2026-2028, **IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA**, conforme Ata de Posse juntada aos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, Processo SEI nº 576600007.000028/2026-03, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, sediada no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cidade/UF, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu/sua Cargo/Função, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de utensílios de copa, cozinha e eletrodomésticos, com a finalidade de atender as atividades diárias, bem como ao atendimento aos servidores, colaboradores, ao público externo e na promoção de eventos e reuniões do Conselho Federal de Psicologia - CFP, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico CFP nº 9000XX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	COPO DESCARTÁVEL 200ML	419219	PACOTES	1.500		
2	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	419309	PACOTES	300		
VALOR TOTAL GRUPO 1						
GRUPO 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BANDEJA EM AÇO INOX DIMENSÃO 40 X 28 CM.	218907	PACOTE	5		
4	FAQUEIRO EM AÇO INOX, 24 PEÇAS	219488	CONJUNTO	100		
5	COPO LIGHTS LONG DRINK AVULSO VIDRO COPO AVULSO DE 400 ML.	347571	UNIDADE	200		
6	GARRAFA TERMICA PARA MESA 1,8 LITRO EM AÇO INOX	334033	UNIDADE	20		
7	PORTA FILTRO COM ADAPTADOR PARA FILTRO DE PAPEL 103	247444	UNIDADE	5		
8	PRATO FUNDO PORCELANA , APLICAÇÃO REFEIÇÃO, FORMATO REDONDO	304000	UNIDADE	120		
9	PRATO RASO, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO	393570	UNIDADE	120		
10	PRATO DE PORCELANA SOBREMESA BRANCO RASO	341181	UNIDADE	120		
11	XICARA PARA CAFÉ 65 ML	220126	UNIDADE	100		
12	XICARA PARA CHÁ 200 ML	387857	UNIDADE	100		
13	FERVEDOR/LEITEIRA EM ALUMÍNIO COM TAMPA DE VIDRO	312028	UNIDADE	10		
14	PORTA COPOS SUPORTE ESCORREDOR DE 8 LUGARES EM AÇO DE CROMO	619732	UNIDADE	8		

15	CONJUNTO PORTA SACHÊ E GUARDANAPO	418676	UNIDADE	10		
16	JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA CAPACIDADE 1,50 L, MODELO COM TAMPA	356505	UNIDADE	15		
17	PEGADOR PINÇA PARA GELO	402225	UNIDADE	10		
18	PEGADOR CONCHA INOX MULTIUSO PARA GELO	355383	UNIDADE	5		
VALOR TOTAL GRUPO 2						
GRUPO 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	MÁQUINA DE GELO AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE DEPÓSITO DE 50 KG	330964	UNIDADE	3		
20	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA DUPLA FILTRAGEM GELADA E NATURAL	306105	UNIDADE	3		
21	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO PARA GALÃO DE ÁGUA 20L	392319	UNIDADE	5		
22	FORNO MICRO-ONDAS 31L VOLTAGEM 220 VOLTS	357633	UNIDADE	3		
23	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL 2 BOCAS 220 VOLTS	617461	UNIDADE	4		
24	FORNO ELÉTRICO 44L 220 VOLTS	473580	UNIDADE	2		
25	GELADEIRA 300L	360272	UNIDADE	2		
VALOR TOTAL GRUPO 3						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços: **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Psicologia e não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, considerando o fato de que não possuir mão de obra e estrutura operacional suficiente para fazer o controle dos pedidos de adesão às diversas Atas de Registro de Preços firmadas neste Conselho.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Nos termos do disposto no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se

refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. As cláusulas de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, serão nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme se segue:

6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que comprovada a sua vantajosidade após o reajustamento.

6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará

aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32

do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das

penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico CFP nº 9000X/2026 - SRP.**

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi assinada eletronicamente pelas partes.

IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Conselheira-Presidenta

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Martinelli, Analista Técnico - Licitações e Contratos**, em 02/03/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2695532** e o código CRC **A13E7389**.

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 576600007.000028/2026-03

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: Setor de Suporte Físico - SSF

**PREGÃO
ELETRÔNICO CFP
Nº 900XX/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP**, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à SAF SUL, Quadra 02, Bloco B - Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº **00.393.272/0001-07**, neste ato representado por sua Conselheira-Presidenta eleita para o XX Plenário do Conselho Federal de Psicologia, gestão 2026-2028, **IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA**, conforme Ata de Posse juntada aos autos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa juntado aos autos, tendo em vista o que consta no Processo 576600007.000028/2026-03, que originou o **Pregão Eletrônico CFP nº 900XX/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de utensílios de copa, cozinha e eletrodomésticos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico CFP nº 9000XX/2026**.

1.2. Detalhamento do Objeto:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COPO DESCARTÁVEL 200ML	419219	PACOTES	1.500		
2	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	419309	PACOTES	300		
VALOR TOTAL GRUPO 1						
GRUPO 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BANDEJA EM AÇO INOX DIMENSÃO 40 X 28 CM.	218907	PACOTE	5		
4	FAQUEIRO EM AÇO INOX, 24 PEÇAS	219488	CONJUNTO	100		
5	COPO LIGHTS LONG DRINK AVULSO VIDRO COPO AVULSO DE 400 ML.	347571	UNIDADE	200		
6	GARRAFA TERMICA PARA MESA 1,8 LITRO EM AÇO INOX	334033	UNIDADE	20		
7	PORTA FILTRO COM ADAPTADOR PARA FILTRO DE PAPEL 103	247444	UNIDADE	5		
8	PRATO FUNDO PORCELANA , APLICAÇÃO REFEIÇÃO, FORMATO REDONDO	304000	UNIDADE	120		
9	PRATO RASO, MATERIAL PORCELANA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO	393570	UNIDADE	120		
10	PRATO DE PORCELANA SOBREMESA BRANCO RASO	341181	UNIDADE	120		
11	XICARA PARA CAFÉ 65 ML	220126	UNIDADE	100		
12	XICARA PARA CHÁ 200 ML	387857	UNIDADE	100		
13	FERVEDOR/LEITEIRA EM ALUMÍNIO COM TAMPA DE VIDRO	312028	UNIDADE	10		
14	PORTA COPOS SUPORTE ESCORREDOR DE 8 LUGARES EM AÇO DE CROMO	619732	UNIDADE	8		

15	CONJUNTO PORTA SACHÊ E GUARDANAPO	418676	UNIDADE	10		
16	JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA CAPACIDADE 1,50 L, MODELO COM TAMPA	356505	UNIDADE	15		
17	PEGADOR PINÇA PARA GELO	402225	UNIDADE	10		
18	PEGADOR CONCHA INOX MULTIUSO PARA GELO	355383	UNIDADE	5		
VALOR TOTAL GRUPO 2						

GRUPO 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	MÁQUINA DE GELO AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE DEPÓSITO DE 50 KG	330964	UNIDADE	3		
20	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA DUPLA FILTRAGEM GELADA E NATURAL	306105	UNIDADE	3		
21	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO PARA GALÃO DE ÁGUA 20L	392319	UNIDADE	5		
22	FORNO MICRO-ONDAS 31L VOLTAGEM 220 VOLTS	357633	UNIDADE	3		
23	FOGÃO ELÉTRICO PORTÁTIL 2 BOCAS 220 VOLTS	617461	UNIDADE	4		
24	FORNO ELÉTRICO 44L 220 VOLTS	473580	UNIDADE	2		
25	GELADEIRA 300L	360272	UNIDADE	2		
VALOR TOTAL GRUPO 3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico CFP nº 900XX/2026 e seus Anexos (SEI nº XXXXXXXXXXXX)

1.3.2. A Proposta da Contratada (SEI nº XXXXXXXXXXXX); e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado , na forma do disposto nos artigos 106

da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa que neste Conselho é concretizada com a elaboração do Memorando de Pagamento.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A Contratada deverá, IMPRETERÍVELMENTE, encaminhar as notas fiscais de pagamento apenas para o e-mail protocolo@cfp.org.br. O Contratante não se responsabilizará pelas notas fiscais que forem encaminhadas para outros e-mails que não o citado nesta subcláusula.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.6.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que comprovada a sua vantajosidade após o

reajustamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Além das obrigações previstas na proposta a contratada se obriga a:

7.2.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.1.2. Executar o objeto com qualidade condizente com a complexidade dos mesmos.

7.2.1.3. Assumir todas as despesas referentes ao cumprimento do presente, tais

como: deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social da equipe de trabalho.

7.2.1.4. Entregar ao Fiscal do Contrato, a nota fiscal discriminando objeto entregue.

7.2.1.5. Ter ciência de que quaisquer entendimentos com o Fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

7.2.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

7.2.1.7. Facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do objeto em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

7.2.1.8. Independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, a Contratada não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução do objeto, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

7.2.1.9. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração.

7.2.1.10. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato.

7.2.1.11. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

7.2.1.12. A Contratada preservará a Administração, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.2.1.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à entrega do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é

dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção da Contratada ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a seleção da Contratada ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores em qualquer momento do processo de contratação;

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame que deu origem à esta contratação;

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.13;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#),

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 10.8.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.5. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161](#))
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Pregão ocorrerão através dos recursos disponíveis nos elementos de despesas nº n.º 6.2.2.1.1.01.04.03.001.013 (material de copa e cozinha), 6.2.2.1.1.02.01.03.004 (utensílios de Copa e Cozinha) e 6.2.2.1.1.01.04.03.001.017 - Bens Móveis Não Ativáveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Conselheira-Presidenta

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Martinelli, Analista Técnico - Licitações e Contratos**, em 02/03/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2695624** e o código CRC **CBFB9E36**.

Referência: Processo nº 576600007.000028/2026-03

SEI nº 2695624